



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 73 /2015

05 02 15

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Assessoria de Planejamento

**Altera dispositivo da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, que "Dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Dê-se ao § 2º, do art.16 da Lei nº 5.323, de 07 de março de 2014, a seguinte redação:

Art. 16. (...)

"§ 2º Na hipótese do § 1º, a transferência da titularidade depende de decisão sobre partilha de bens ou declaração pública assinada por todos os herdeiros legítimos.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 73 /2015

**JUSTIFICATIVA**

Folha Nº 01 BIA

A presente proposição tem por objetivo dar nova redação ao § 2º, do art. 16, da Lei 5.323, de 07 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal.

Atualmente no Distrito Federal existem cerca 3.400 permissionários circulando, sendo que a última permissão remonta ao ano de 1979.

A atividade tem envolvido inúmeros riscos como anunciam os jornais, dentre eles o de morte. Nestes casos o taxista que trabalha a vida inteira e, se por um acidente ou por problema de saúde vem a faltar, sua família pode vir a ficar sem sua única fonte de renda.

Neste sentido, a teor do que dispõe o art.12-A e parágrafos da Lei 12.587/2012, o direito a exploração de serviços de taxi poderá ser transferido a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local e ainda dispõe que, em caso de falecimento do taxista o direito à exploração do serviço seja transferido, nos termos da Lei, a seus sucessores legítimos, sendo também condicionada à prévia anuência e ao atendimento dos requisitos fixados pelo poder público. 

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO 02/FEV/2015 11:06





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Ressalte-se, na oportunidade, que a renda auferida em decorrência da prestação do serviço de táxi é a única fonte de sustento para inúmeras famílias. Neste contexto, em decorrência de excessiva burocracia muitas famílias de taxistas falecidos têm passado por privação já que com a morte do mantenedor o exercício do serviço fica comprometido e a renda auferida com as corridas não é mais recebida.

Atualmente a transferência da titularidade somente pode ser feita mediante decisão da partilha de bens, conforme inteligência do art. 16, §1º e 2º, da Lei em comento. Acontece que tal condição tem dificultado a vida de inúmeros parentes de taxistas que ficam obrigados a aguardar a decisão sobre a partilha dos bens para então passar a ter direito sobre a autorização. Desta forma, muitas famílias ficam totalmente desamparadas ante a rigidez e lentidão do desenrolar do processo de inventário.

A alteração do dispositivo em tela tem por escopo desburocratizar o processo de transferência da autorização aos sucessores legítimos do autorizatário falecido o que acarretará maior celeridade ao processo.

Destarte, a inovação trazida pelo presente projeto de lei objetiva tratar a matéria em questão, tornando o processo de transferência da autorização mais célere e com a devida consistência legal.

Para tanto, a pretensão é que todos os sucessores legítimos assinem uma declaração pública, devidamente registrada em cartório, que permita a realização da transferência da autorização, de forma a indicar um dos herdeiros para figurar, provisoriamente, como titular da autorização perante o Poder Público até a apresentação do formal de partilha, conforme nova inteligência dada ao parágrafo 2º do art. 16, da Lei 5.323.

Assim, os problemas enfrentados pela família do taxista falecido poderão ser minimizados uma vez que haverá maior agilidade no processo de transferência.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria para inúmeras famílias taxistas, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente a aprovação deste projeto de lei.

**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
PK Nº 73 / 2015  
Folha Nº 02 BFA



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 73/2015**

**Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso** (*"Altera dispositivo da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, que 'Dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências'"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao gabinete do Autor, para cumprimento do disposto no **art. 132, II, do Regimento Interno da CLDF** – *proposição desacompanhada de cópia ou transcrição de disposições normativas ou contratuais a que o texto fizer remissão.*

Em 11/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr. 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo  
*PL* Nº *73* / *2015*  
Folha Nº *03* *BIA*